



LEI n.º 1832

Publicado no Jornal
"METROPOLITANO" n.º
969, Página 4 - B
20/05/2005

Republicada por incorreção

Súmula: Dá nova redação ao artigo 31, incisos e parágrafo único da Lei n.º 941, de 26 de setembro de 1991, estabelecendo normas para a concessão de férias durante a licença gestação ou licença paternidade e sua fruição imediatamente após a cessação da licença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal n.º 1.647, de 22 de novembro de 2002, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 31 – O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos;

II - Nas demais funções de trinta dias;

III – As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento;

IV – As férias serão interrompidas quando o professor entrar em licença gestação ou licença paternidade e sua fruição ocorrerá imediatamente após a cessação da licença;"



Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 31 da Lei n.º 941/91, de 26 de setembro de 1991, em substituição à denominação parágrafo único passa a ser nominado inciso terceiro, e a inclusão do inciso quarto, conforme redação acima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, ressalva sua eficácia a partir de 1º de março de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de maio de 2005.

Edson Basso

Prefeito Municipal